

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 134-79

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 295-79 — Processo n.º —).

Dispõe sobre alteração de perímetro da zona de uso Z1-013

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, que passa ser o seguinte:

“Z1-013 — Começa na confluência da Avenida Euzébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, viela sem denominação (CADLOG

n.º 31.779-9, que separa as quadras 64 e 61 da quadra 226, do Setor 83 de Rendas Imobiliárias), Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Dr. Alceu de Assiz, Rua Dr. Alberto C. de Melo Neto, Avenida das Nações Unidas, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial”.

Art. 2.º — Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o mapa anexo n.º 221-11-0528, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos”

Lei n.º 8976 de 28/9/79

Publ, em 29/9/79 RJ 1.º c 1.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 140/79

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 134/79

Pelo projeto em exame, oriundo do Executivo, fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que passa a ser especificado no artigo 1.º.

Instruem o processo a Exposição de Motivos de fls. 4 e 5 e as plantas de fls. 6 e 7.

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 3.º, "caput", combinado com o artigo 53, dependendo a apro-

vação do projeto do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, por se tratar de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (artigo 19, parágrafo 3.º, letra "a"). Ampara-se, ainda, a proposta no artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 29 de junho de 1979.

YUKISHIGUE TAMURA — Presidente

Romeu Rossi — Relator

Geraldo Blota.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 8-79

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n.º 134-79

Visa o projeto de lei n.º 134-79, de autoria do Executivo, ampliar a zona de uso Z1-013 com incorporação de parte da zona Z2 limdeira por meio da inclusão na citada zona Z1, da área formada pelas ruas Ibiapólis, D. Angelina, Maffei Vita, Dr. Alceu de Assis, Dr. Alberto C. de Mello Neto, Avenida das Nações Unidas e Avenida Gabriel Monteiro da Silva.

Os estudos que deram origem à proposição foram efetuados pela COGEP, que concluiu ter a área da zona Z2 em apreço, características que melhor a classificam como Z1 e sendo a legislação de zoneamento essencialmente dinâmica, são normais os procedimentos que visem adaptações e aperfei-

coamentos que atendam ao melhor desenvolvimento urbano.

A alteração proposta da zona Z1-013 incorporará a área em que hoje está instalada regularmente a Associação Atlética "A Hebraica". Como informa o Executivo porém, o citado clube em nada será atingido, pois já faz parte do Quadro 9B, integrante da Lei n.º 8328-75, como zona de uso Z8-AV-8.

A vista do exposto, esta Comissão nada tem a opor ao que propõe o Executivo, cabendo ao Egrégio Plenário a apreciação final de seu mérito.

Sala da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, em 3 de agosto de 1979.

ALMIR GUIMARÃES — Presidente

Jorge Tomaz de Lima — Relator

Naylor de Oliveira

Yukishigue Tamura